



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2023

**PROAD 19289/2020** (Proad - 22975/2022)

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Ofícios eventos 175 e 177 - distribuição de recursos no 2º grau - GTIGest-24.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de janeiro de 2023, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

**DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a seguinte Resolução Administrativa:

**Art. 1º** A partir de 1º de março de 2023, caberá "ao juízo de 1º grau a realização do controle de admissibilidade dos recursos ordinário e de agravo de petição (inciso XI, do artigo 2º, da Instrução Normativa 39, do Tribunal Superior do Trabalho)", com remessa dos recursos admitidos, ao segundo grau, nos termos desta resolução. - **Ref. Leg. Rec. CGJT nº 3/2019 - "considerando"**.

§ 1º Ao realizarem o juízo de admissibilidade "dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos", os Juízes do Trabalho deverão verificar "o preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhes formular pronunciamento explícito" sobre o seu preenchimento. - **Ref. Leg. Consolidação dos Provimentos da CGJT, 102, caput.**

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo 1º implicará conversão dos autos em diligência, e sua devolução ao primeiro grau de jurisdição, para reanálise, a ele sendo computado, na íntegra, o prazo de tramitação até que a irregularidade seja sanada.

**Art. 2º** Durante o período de *vacatio legis*, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região deverá promover a capacitação dos servidores aos quais será atribuída a tarefa de realizar o juízo de admissibilidade recursal.



§ 1º A capacitação mencionada no *caput* deverá ser ministrada, mediante atos concertados de cooperação (CPC, 67 e 69), pelos servidores do Setor de Cadastramento Processual, conforme disponibilidade.

§ 2º Durante o período de capacitação, os servidores a serem incumbidos do controle de admissibilidade deverão desempenhar atividades práticas afetas à nova atribuição, sob supervisão da unidade de Cadastramento Processual, assumindo, paulatinamente, a realização da tarefa.

**Art. 3º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO MARCELO BALSANELLI**  
**Desembargador Presidente**